

CNPJ N°. 01.612.477/0001-90



**CONTRATO N°. 037/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 035/2022  
ADESÃO N°. 005/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG, E A EMPRESA DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT.HOSPITALARES EIRELI, PARA OS FINS NELEINDICADOS.**

A Prefeitura Municipal de Ibiracatu pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, n°. 341, Bairro Centro, Ibiracatu –MG, CEP: 39.455-000, inscrita no CNPJ sob o N° 01.612.477/0001-90 neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Arlis Soares Coutinho, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e **DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT.HOSPITALARES EIRELI**, com sede na Rua Vereador Valdir Pimenta, n° 94, Nossa Senhora de Fátima, Bocaiúva/MG, CEP 39.390-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.771.531/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, nos termos do Decreto n°. 7892/13, artigo 22, § 1º e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, exarada do **Processo Administrativo 035/2022 Adesão 005/2022**, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento no Decreto n°. 7892/13, artigo 22, § 1º e Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda o **Processo Administrativo 035/2022 Adesão 005/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato é a Adesão à Ata de Registro de Preços 010/2022 (Município de Varzelândia), cujo objeto **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2022 (MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA), CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES E DE CONTROLE ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG, COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA (PF), E TABELA DE PREÇOS ABC FARMA DE FORMA PARCELADA.**

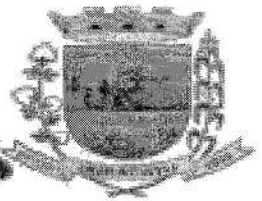
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do presente contrato será o de fornecimento por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

ARLEY  
ELDA  
S  
VIEIRA  
FONS  
ECA:1  
04156  
27648

Assinado  
de forma  
digital  
por  
ARLEY  
ELDAS  
VIEIRA  
FONSECA:  
10415627  
648  
Dados:  
2022.05.0  
4 15:23:15  
-03'00'



**CNPJ N°. 01.612.477/0001-90**

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, com a classificação funcional:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
Secretaria de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 070110.303.0022.2052 333903000000 0102 2891-6</li> <li>• 070110.303.0022.2052 333903000000 0159 2892-4</li> <li>• 070110.303.0022.2052 333903000000 0155 2893-2</li> </ul>

Os valores por item a serem pagos, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL MAXIMO ESTIMADO.	DESCONTO
07	Aquisição de <b>MEDICAMENTOS COMUNS SIMILARES, EMBALAGEM FARMA</b> , constante da tabela de preços da ANVISA PF (PREÇO DE FÁBRICA). Maior desconto na tabela de preços da ANVISA que se encontra em site oficial.	400.000	58,00 %
<b>Valor total</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>	

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irrevogável.

01. O Município e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

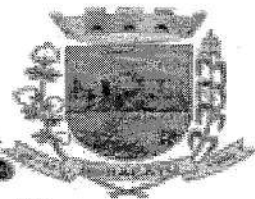
02. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação dos serviços da presente Adesão serão solicitados através de Ordem de Serviços-O.S., emitida pelo setor competente, devendo ocorrer pela Contratada no prazo

ARLEY  
ELDAS  
VIEIRA  
FONSECA:104  
156276  
48

Assinado de  
forma digital  
por ARLEY  
ELDAS  
VIEIRA  
FONSECA:10  
415627648  
Dados:  
2022.05.04  
15:24:22  
-03'00'



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

máximo de até 3 (três) dias a partir do recebimento, pela Contratada da referida O.S..

01. O pagamento da Contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias, sendo pagos por Valor de Franquia Mensal, diretamente à Contratada mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documento fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

02. Caso a franquia seja excedida, a formula de cálculo será:

2.1. Valor da Franquia / (dividido) pela Franquia Mínima Mensal o Resultado sendo x (multiplicado) pela quantidade excedida.

03. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

04. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

05. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias prestação dos serviços desta Adesão, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

06. A Contratada esta obrigada a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, os vícios ou incorreções resultantes do fornecimento irregular dos produtos, inclusive quanto as marcas dos mesmos.

07. A Contratada é responsável pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização feita pela Contratada.

08. A Contratada assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

09. A Contratada, não poderá subcontratar a execução parcial do objeto desta Adesão, sem autorização expressa da Contratante.

10. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Secretaria Municipal solicitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:**

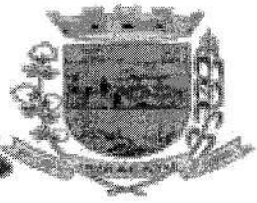
O contrato firmado com o Município de Ibiracatu não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

#### **Das obrigações da Contratada:**

- a) assinar o contrato elaborado, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) promover a prestação dos serviços com estrita obediência ao termo de referência elaborado pela contratante, e em conformidade com a proposta apresentada;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- e) comunicar a Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar

ARLEY  
ELDAS  
VIEIRA  
FONSECA  
A:10415  
627648

Assinado de  
forma digital  
por ARLEY  
ELDAS VIEIRA  
FONSECA:10415  
627648  
Dados:  
2022.05.04  
15:24:46 -03'00'



**CNPJ N°. 01.612.477/0001-90**

- ou impedir o fornecimento dos produtos, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre o fornecimento dos produtos e horários para descarga dos objetos;
  - g) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
  - h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
  - i) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Das Obrigações do Contratante:**

- 1) Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.
- 2) **Fiscalizar fornecimento dos produtos, através da Secretaria solicitante.**
- 3) Recusar qualquer produto que não estiver compatível com as especificações do termo de referência, ou com as norma técnicas e/ou legislação vigente.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

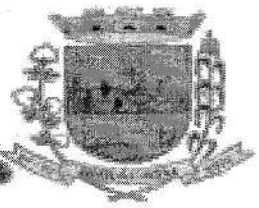
A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o produto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
  - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
  - até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
  - até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 3. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será

ARLEY  
ELDAS  
VIEIRA  
FONSECA:  
104156276  
48

Assinado de  
forma digital por  
ARLEY ELDAS  
VIEIRA  
FONSECA:10415  
627648  
Dados:  
2022.05.04  
15:25:03 -03'00"



CNPJ N°. 01.612.477/0001-90

FL. \_\_\_\_\_

descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta da Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

O recebimento do objeto deste contrato será feito pelos servidores do Município de Ibiracatu/MG, e fiscalizado através do setor solicitante.

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pelo setor solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

Este contrato está vinculado a Adesão n°. 005 /2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Ibiracatu/MG, 04 de Maio de 2022.

PELO CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG

PELA CONTRATADA: \_\_\_\_\_

DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT.  
HOSPITALARES

EIRELI:34771531000108

Assinado de forma digital por DISTRIBEM  
MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES

EIRELI:34771531000108

Dados: 2022.05.04 15:25:31 -03'00'

**DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS EIRELI**  
**CNPJ 34.771.531/0001-08**

**ARLEY ELDAS VIEIRA**

**FONSECA:10415627648**

Assinado de forma digital por ARLEY  
ELDAS VIEIRA FONSECA:10415627648

Dados: 2022.05.04 15:25:46 -03'00'

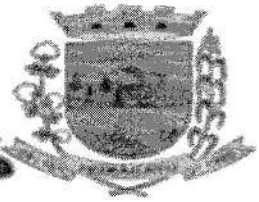
TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO, CONFORME A  
LEI 8.666/93.**

EXTRATO DE CONTRATO N<sup>os</sup>. 035/2022,36/2022,37/2022 e 38/2022 referente à Adesão à Ata de Registro de Preços , cujo objeto é **O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES E DE CONTROLE ESPECIAL PARA O MUNICÍPIO DE IBIRACATU/MG, COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, CONSTANTES NA TABELA CMED/ANVISA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA (PF), E TABELA DE PREÇOS ABC FARMA DE FORMA PARCELADA, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU - MG, CNPJ sob o nº 01.612.477/0001-90. CONTRATADAS: RD PHARMA LTDA sob o nº CPF/CNPJ: 10.491.244/0001-78. Valor do contrato de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), DISTRIBEM MEDICAMENTOS E MAT. HOSPITALARES EIRELI sob o nº CPF/CNPJ 34.771.531/0001-08, Valor do contrato de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob o nº CPF/CNPJ 18.917.657/0001-83 Valor do contrato de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e Cem mil reais), Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura.**

*Por ser expressão da verdade, firmo o presente.*

Ibiracatu/MG, 04 de Maio de 2022.

**KLEBER DA SILVA MORAES**  
PRESIDENTE DA CPL

**Kleber S. Moraes**  
CPF: 339.048.378-00  
Presidente da CPL

**PUBLICADO**  
Em 04 / 05 / 22  
*Moraes*

**P**  
Em \_\_\_\_\_